



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11030000226/16	21/12/2016 09:32:04	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00316130-4 / HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS		2.2 CPF/CNPJ: 598.792.116-34	
2.3 Endereço: AVENIDA JK, 1734		2.4 Bairro: IPANEMA	
2.5 Município: PATOS DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.706-000
2.8 Telefone(s): (34) 3818-5155		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00316130-4 / HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS		3.2 CPF/CNPJ: 598.792.116-34	
3.3 Endereço: AVENIDA JK, 1734		3.4 Bairro: IPANEMA	
3.5 Município: PATOS DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.706-000
3.8 Telefone(s): (34) 3818-5155		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Paraíso		4.2 Área Total (ha): 956,2079	
4.3 Município/Distrito: PATOS DE MINAS		4.4 INCRA (CCIR): 9500254131003	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 64951 Livro: 2-J/A Folha: 98 Comarca: PATOS DE MINAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 337.500	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.923.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 32,90% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	956,2079
Total	956,2079

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	273,3778
Agricultura	603,5300
Pecuária	78,0000
Total	954,9078

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				82,3898
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,4678	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		207,5741	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				217,0419
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	338.189	7.923.044
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	337.724	7.923.720
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	Relocação de Reserva Legal			207,5741
Agricultura				9,4678
Total				217,0419
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: categoria extrema.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: variando de muita baixa a média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO

1. Dados iniciais:

• Processo NAR Patos de Minas nº: 11030000226/16

. Data da formalização: 21/12/2016

. Data das vistorias: 05/05/2017 e 26/10/2017

2. Vistoriante

. Frederico Fonseca Moreira – MASP 1.174.359-8

3. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para relocação de 207,5741 ha da área de reserva legal para dentro do mesmo empreendimento e a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,4678 ha. É pretendido com a intervenção requerida a conversão do uso do solo para o desenvolvimento da atividade de agricultura.

4. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Paraíso, de propriedade de Heder Augusto Davi Ramos e Outro é composto pelas matrículas registradas sob nº 92.848, 92.849, 92.851 e 92.852 localizada no município e comarca do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas. A propriedade descrita possui 956,2079 ha de área documental e levantamento topográfico, conforme salientado nas matrículas o imóvel possui georreferenciamento cadastrado sob responsabilidade técnica de Rogério Mendonça Mundim, Engenheiro Agrimensor, CREA 79251/D/MG, ART 1420170000003886369.

Em vistorias realizadas no imóvel observou-se as seguintes características físicas, descritas a seguir: a topografia local é plana, com declive um pouco mais acentuado próximo as áreas de preservação permanente; o solo do tipo latossolo vermelho amarelo de fertilidade alta; a cobertura vegetal pertence ao bioma Cerrado e a fitofisionomia encontrada na propriedade condiz com as características de áreas de cerrado. A propriedade que é limítrofe ao Rio Paranaíba (UPGRH PN1) em sua porção leste consta também em seu interior com o corpo hídrico denominado Córrego Paraíso.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE-SISEMA, verificou-se que o imóvel possui prioridade para conservação da flora muito baixa e vulnerabilidade natural com dominância variando de muito baixa a média. Em relação ao mapeamento florestal, inventário florestal 2009 (IEF) verifica-se classificação vegetal de campo e floresta estacional semidecidual montana. No tocante as áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, parte da porção leste da propriedade está inserida na área dos Remanescentes Lóticos do Rio Paranaíba de categoria extrema; faz-se importante salientar que a área requerida para supressão encontra-se totalmente delimitada dentro desta área prioritária para conservação, de categoria extrema.

O empreendimento em questão possui Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS, para a atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (parâmetro 565,40 ha), sob o código G-01-03-1 e demais atividades listadas sob o código G-02-07-0, criação de bovinos em regime extensivo (parâmetro 78,00 ha de área de pastagem) e código G-05-02-0, barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (parâmetro 1,30 ha área inundada). O referido certificado LAS-RAS nº 266 foi emitido em 11/12/2018 e possui validade até 11/12/2028.

Durante a análise do referido processo 11030000226/16, marcado por outrora as vistorias realizadas no imóvel, aos pedidos de informações complementares, solicitações de dilação do prazo e efetivo atendimento, observou-se que o empreendedor que antes havia apresentado durante a formalização do processo apenas FOB válido para regularização do tipo Autorização Ambiental de Funcionamento, enquadramento segunda a antiga DN 74/2004, adquiriu recentemente licenciamento ambiental da propriedade na modalidade LAS/RAS, atual DN 217/2017.

A DN 74/2004 foi substituída e atualizada pela DN 217/2017, em síntese esta última estabelece diretrizes para classificação da definição das modalidades de licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais, que além do porte e potencial poluidor instituiu uma nova metodologia através dos critérios locais. Neste tocante a área requerida para supressão encontra-se delimitada dentro de área prioritária para conservação da biodiversidade de categoria "extrema", fator de critério locacional de peso 2.

Diante do elencado observa-se que a atividade principal e de maior porte e potencial poluidor/degradador do empreendimento é de classe 2, agregada ao critério locacional peso 2, o licenciamento da propriedade se enquadraria em LAC 1, ou seja modalidade de licenciamento cuja análise não faz jus ao presente ao órgão ambiental.

Ante o exposto, após a identificação mencionada em relação a classe de licenciamento ambiental do empreendimento, foi realizado contato com o setor jurídico da SUPRAM-TMAP e o mesmo informou que o LAS/RAS nº 266 teria sido analisado pela servidora Millene Torres de Oliveira, a orientação recebida foi para contactar a referida analista para exposição dos fatos e posicionamento do procedimento a ser adotado.

Diante do elencado conforme pode ser observado em cópia anexa a este processo a orientação repassada pela analista do processo de licenciamento foi de que: "caso o empreendedor queira prosseguir com o pedido de supressão de vegetação, o mesmo deverá formalizar novo processo de licenciamento na modalidade LAC 1, bem como supressão de vegetação, haja visto que o mesmo se encontra licenciado e no corpo do processo não foi informado a tramitação de processo de supressão de vegetação."

Logo, foi ainda instruído que o processo vigente de supressão seja arquivado e o empreendedor entre com novos pedidos concomitantemente junto ao órgão ambiental competente.

Neste contexto visando maior esclarecimento e solidez em relação ao desfecho do processo 11030000226/16 avanço com o referido laudo visando indeferimento do processo.

5. Da Solicitação para Relocação de Reserva Legal

Vale ressaltar que o empreendimento passou por georreferenciamento da área durante a tramitação do referido processo 11030000226/16 e como consequência obteve novos números de registros gerados, os quais só foram acrescidos e informados ao processo em março de 2019. Desta forma toda a análise documental do processo foi realizada com base nas matrículas anteriores ao georreferenciamento.

Inicialmente o processo foi formalizado contendo apenas a matrícula da área requerida para intervenção, registro 64.951, atual

92.848; após sua análise foi verificado que o mesmo possuía termos de preservação de floresta averbados no ano de 2002 na matrícula 13.703, antecessora ao registro 64.951. Diante da inconsistência de dados presentes na matrícula em relação a localização das áreas averbadas, foi realizada buscas no arquivo do IEF (NAR Patos de Minas) onde constatou-se que umas das áreas averbadas compreende parte da área requerida para supressão e a outra gleba averbada encontra-se atualmente antropizada.

Neste contexto o requerente foi informado via ofício de informação complementar sobre a situação que inviabiliza seu pedido de supressão e o mesmo acrescentou junto ao processo em andamento o pedido de relocação de reserva legal do empreendimento como um todo, visando sequência na intervenção ambiental requerida.

Foi proposta a relocação de 207,5741 hectares de área de reserva legal distribuída em nove glebas conforme os remanescentes de vegetação nativa existentes na propriedade, excluindo pois a área requerida para supressão. Após vistoria no imóvel foi pedido adequação de algumas das áreas propostas para averbação visto que estas encontravam-se antropizadas, com a presença da vegetação exótica *Brachiaria*.

Após apresentação da adequação realizada constatou-se que uma das glebas (gleba 3) ainda constava com área antropizada em seu interior. Quando questionado em relação a falta de vegetação na gleba mencionada a consultoria responsável pelo processo relatou que trata-se de uma área já abandonada pelo requerente, porém não foi proposto nenhum projeto de acompanhamento de regeneração e enriquecimento da flora local.

Foi apresentado o CAR nº MG-3148004-22ED3F31F6CD4653A23670CE03EE61D5, por se tratar de propriedade rural com mais de quatro módulos fiscais, o CAR deveria está acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica, a qual não foi apresentada. Em relação as informações prestadas no CAR estas se diferem do mapa de uso e ocupação do solo da propriedade apresentado, principalmente no que tange em relação a localização das áreas de reserva legal. Portanto não aprovo o cadastro ambiental rural, recibo nº MG-3148004-22ED3F31F6CD4653A23670CE03EE61D5, denominado Fazenda Paraíso.

5. Da Solicitação para Intervenção Ambiental:

A intervenção ambiental requerida visa a supressão de 9,4678 ha de vegetação nativa com destoca para conversão de uso do solo na agricultura.

Por tratar-se de supressão com área inferior a 10,00 hectares, foi apresentado inicialmente o PSUP (Plano Simplificado de Utilização Pretendida), porém após vistoria realizada no imóvel foi pedido a critério técnico Inventário Florestal da área requerida para supressão, visando definição e autenticidade dos aspectos fitossociológicos da área abordada.

Foi apresentado Inventário Florestal assinado pelo Engenheiro Agrônomo Ronaldo Mundim, CREA-5.524/D, ART 1420170000003928024, formado pela UFV em 1963, onde se declara qualificado a executar trabalhos florestais pelo Decreto 23.196/33, pela Lei 5.194/66, pela Lei 5.540/68, pela Resolução 218/73 e decisão do CONFEA nº 71/96 na Plenária Ordinária nº 1262.

Para análise do Inventário florestal apresentado foi seguido embasamento conforme parâmetros especificados na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013. Apesar de o Inventário Florestal ter atendido o quesito exigido de até 10% de erro, o mesmo não apresentou definição do processo de amostragem utilizado, bem como não foi apresentado as planilhas de campo contendo os dados necessários para cálculo de volume e fatores de conversão em formato digital, compatível com excel.

Em relação ao método de amostragem utilizado, foram lançadas sete parcelas retangulares de tamanhos iguais (10 x 50), totalizando uma área inventariada de 0,35 ha. Conforme pode ser observado através das coordenadas geográficas de localização destas parcelas amostrais, as mesmas não foram bem distribuídas na área requerida para supressão, situando-se às bordas da área de acesso (estrada) ao local; fato este que poderia está subestimando a população da área.

Neste contexto é sabido que o indicado seja uma distribuição de parcelas que levante a maior variabilidade possível do povoamento, de modo a "varrer" de forma sistematizada toda área do inventário, o que não ocorreu no estudo apresentado. No que tange ao método utilizado para cálculo da estimativa do volume, foi utilizada a equação volumétrica do CETEC. Metodologia aceita uma vez não foi feita cubagem rigorosa para fisionomia Cerrado na UPGRH PN1 para compor o escopo das equações levantadas no "Inventário Florestal de Minas Gerais". Sendo assim é permitido usar equação da região mais próxima, ou a equação geral quando ela existir. O volume calculado foi de 666,198 m³ de lenha de floresta nativa para área total de exploração de 9,4678 ha.

Em relação a análise estrutural da floresta foi demonstrado como as cinco espécies com maior IVI (Índice de Valor de Importância) o pau terra, araticum, joão farinha, barbatimão e caraíba, todas estas típicas do Cerrado. Porém quando analisado e comparado os dados da estrutura horizontal com as informações levantadas nas fichas de campo das parcelas amostradas, verifica-se que estes se divergem.

Sendo notória a discrepância em relação ao levantamento das espécies; muitas das espécies mencionadas nas fichas de campo não compõem a análise da estrutura horizontal do estudo e vice versa. Tendo como fato gritante o caso da espécie denominada "Caraíba", a mesma está presente no quadro das espécies encontradas com nome científico *Tabebuia Caraíba*, sendo por sinal uma espécie protegida por lei, e está entre as cinco com maior IVI do estudo, porém quando realizada análise minuciosa das espécies levantadas em fichas de campo, esta não foi mencionada em nenhuma das parcelas.

Embora haja no Inventário Florestal a afirmação de que não foram encontradas espécies protegidas por norma do IBAMA em número significativo, foi verificado durante análise do processo espécies imune, ou que possuem restrições e particularidades quanto a autorização para o corte/supressão. Como é o caso do cedro (*Cedrela Fissilis*Vell.) citado na parcela amostral nº 4 da ficha de campo, que é uma espécie da flora brasileira ameaçada de extinção constante na listagem da Portaria MMA 443 de 2014; do Gonçalo Alves que tem seu corte e supressão proibido pela Portaria Normativa nº 83/ 1991; das espécies Pequi e Ipê amarelo protegidos pela Lei 10.883/92, tendo a supressão autorizada em casos restritos abordado pela Lei 20.308/12.

Faz-se importante salientar que o empreendedor requer supressão da área visando avanço da agricultura para aumento da sua produtividade de grãos. Conforme demonstrado nas fichas de campo das parcelas amostrais, verifica-se que para área inventariada de 0,35 ha foram encontrados dois pequizeiros, três indivíduos de Gonçalo Alves e um espécime de Cedro. Quando feita a proporção das espécies imunes de corte para área total de 9,4678 ha estima-se a existência de 162 indivíduos arbóreos com restrição para o corte o que torna inviável a área para lavoura.

6. Conclusão

Diante do exposto, considerando o fator de critério locacional peso 2 para a área de supressão requerida com conseqüente orientação da SUPRAM-TMAP em relação a classe de licenciamento ambiental do empreendimento, acrescido da não aprovação do CAR e da inconsistência dos dados do Inventário Florestal apresentado opino pelo INDEFERIMENTO TOTAL desta solicitação. Encaminho, assim, o processo para análise e parecer jurídico, que verificará a procedência legal do parecer elencado.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 26 de outubro de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11030000226/16

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS, conforme consta nos autos, para autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,4678 hectares e RELOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL em 207,5741 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Paraíso", localizado no município de Patos de Minas, matrícula nº 64.951 do Cartório de Registro de Imóveis do mesmo município.

2 - A propriedade, segundo o CAR, possui área total de 951,8512 hectares, possui RESERVA LEGAL devidamente declarada com área de 190,6178 hectares.

3 - A intervenção ambiental requerida tem como objetivo a implantação da atividade de agricultura. Foi apresentado declaração de dispensa (FOB) anexa ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não atende as exigências impostas pela técnica vistoriante.

III. Conclusão:

6 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no PARECER TÉCNICO acostado nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina desfavoravelmente à autorização de SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,4678 hectares e RELOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL em 207,5741 hectares pelos motivos mencionados no Parecer Técnico; desta forma, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração, deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que a presente manifestação restringe-se à análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer.

Patos de Minas, 4 de abril de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado
Analista Ambiental do IEF/URAP
MASP: 1.368.646-4

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 5 de junho de 2019